



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N ° 013/2019

**Pregão Presencial nº 014/2019. – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos Dezesesseis dias do mês de Julho do ano de 2019, O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av. JK nº 396, Centro, Pimenta/MG, CEP 35.585-000, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ailton Costa Faria, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao **Pregão Presencial 014/2019**, que objetiva **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Borracharia para veículos, motocicletas e máquinas constantes da Frota Municipal de Pimenta/MG**, observados as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLAÚSULA I- DO OBJETO

Fica registrado neste Município de Pimenta/MG o preço do (s) fornecedor (s) abaixo relacionado objetivando o **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Borracharia para veículos, motocicletas e máquinas constantes da Frota Municipal de Pimenta/MG**, conforme especificações constantes dos anexos do Edital, e nas quantidades solicitadas em cada "Nota de Autorização de Fornecimento".

CLAÚSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

a) A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (Doze) meses, com termo inicial em 16/07/2019 e termo final em 16/07/2020, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Pimenta/MG não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAÚSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





a) Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA IV – DOS PREÇOS E DOS FORNECEDORES

a) O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 014/2019.

FORNECEDOR				
Razão Social/	GIVANI MIZAEI DE OLIVEIRA 11240527632 , pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 18.369.328/0001-45, com sede administrativa na Rua Etelvino Rodrigues de Oliveira, nº 03, Bairro Novo Horizonte, Pimenta/MG – CEP: 35.585-000, neste ato representado por Givani Mizael de Oliveira , pessoa física inscrita no CPF sob o nº 112.405.276-32 e RG nº MG-15.002.410 SSP/MG.			
Endereço				
Item	Descrição	Quant	V. Unit.	V.Total
03	Serviços de Borracharia em Pneu Linha Pesado / 900x20 / 1000x20 / 295-80R 22,5 / 275-80R 22,5.	300	R\$29,90	R\$8.970,00
04	Serviços de Borracharia em Pneu 1300x24 / 1400x24	70	R\$69,00	R\$4.830,00
05	Serviços de Borracharia em Pneu 14-928	30	R\$69,00	R\$2.070,00
06	Serviços de Borracharia em Pneu 17,5x25	30	R\$68,00	R\$2.040,00
07	Serviço de Borracharia em Pneu 12-16,5 / 19,5L - 24	50	R\$69,00	R\$3.450,00
08	Serviço de Borracharia em Pneu 18-4 - 30	50	R\$69,00	R\$3.450,00
Valor Total			R\$ 24.810,00	

b) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital **Pregão Presencial nº 014/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

c) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no **Pregão Presencial nº 014/2019**, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, os quais estão expressos na Tabela acima.

CLAUSULA V – DOS PEDIDOS E DA FORMA DE ENTREGA

a) O objeto desta licitação deverá ser executado em estrito acordo com o previsto no Termo de Referência e nos exatos termos da Licitação **Pregão Presencial nº 014/2019**.

b) Os pedidos serão realizados mediante emissão de Nota de Autorização de Fornecimento que substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, e Ata de Registro de Preços nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





- c) A execução será feita, parceladamente, à medida da necessidade do município que enviará ou acionará a contratada por telefone ou via correio eletrônico.
- d) A execução dos serviços será feita na sede da licitante que se lograr vencedora da licitação.
- e) Para a execução dos serviços de borracharia, os pneus deverão ser montados e desmontados pela licitante vencedora que deverão retirar e entregar os pneus na sede da contratante para a execução dos serviços por conta integral da contratada. Para os serviços de borracharia, a licitante que se lograr vencedora, poderá optar por realizar o serviço em sua sede própria ou poderá realizar os serviços no pátio de obras do município.
- f) O serviço de borracharia, quando solicitado, deverá ser executado no prazo máximo de 04 (quatro) horas.
- g) O objeto deverá ser executado em estrito acordo com as condições estabelecidas, normas da ABNT e demais normas e legislações pertinentes.
- h) A "Nota de Autorização de Fornecimento" será enviada via correio eletrônico.
- i) Os serviços objeto deste contrato, deverão ser entregues pela contratada em estrito acordo com as condições estabelecidas na cláusula primeira e Anexos do edital que o originou como se neste estivessem transcritos.
- j) Nos termos do art. 15º, § 4º da Lei 8.666/93 o Município de Pimenta/MG não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

CLÁUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO

- a) O Município de Pimenta/MG, através da Secretaria Municipal de Administração, exercerá a fiscalização, e registrará todas as ocorrências e as deficiências caso encontradas, em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- b) As exigências e a atuação da fiscalização interna em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

- I. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





I. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente a Ata de Registro de Preços celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

a. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência**;

II. 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por ocorrência, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

b. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93:

I. **advertência:** comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II. **multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou na Ata de Registro de Preços, observados os seguintes limites máximos:

2.1 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

2.2 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.672/2016, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III. **Suspensão:** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. **Declaração:** de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Aplica-se no que couber, além das sanções do Decreto 1.672/16, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





- a) Os valores registrados na Ata de Registro de Preços **poderão ser revistos** mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93, para tanto, as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos da Ata de Registro de Preços.
- b) Exceituando-se o que dispõe a alínea anterior, o preço do objeto da presente licitação será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

a) Pela Administração, quando:

1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
2. A detentora não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
3. A detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços decorrente de registro de preços;
4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente de registro de preços;
5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;

II. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

a) A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NAF

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Departamento de Compras, através de emissão de Nota de Autorização de Fornecimento que substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, a Ata de Registro de Preços nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.
2. A emissão de NAF, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município no exercício em curso:

- Ficha 066 - 02.01.01.04.122.0002.2011.3.3.90.39.00 - 1.00.00
- Ficha 105 - 02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.39.00 - 1.00.00
- Ficha 131 - 02.02.01.06.181.0017.2019.3.3.90.39.00 - 1.00.00
- Ficha 171 - 02.04.01.12.361.0004.2026.3.3.90.39.00 - 1.01.00
- Ficha 195 - 02.04.01.12.361.0004.2029.3.3.90.39.00 - 1.01.00
- Ficha 319 - 02.04.03.12.361.0006.2047.3.3.90.39.00 - 1.47.00
- Ficha 323 - 02.04.03.12.361.0006.2048.3.3.90.39.00 - 1.45.00
- Ficha 332 - 02.04.03.12.361.0006.2050.3.3.90.39.00 - 1.22.00
- Ficha 446 - 02.06.01.10.301.0008.2065.3.3.90.39.00 - 1.02.00
- Ficha 436 - 02.06.01.10.302.0008.2066.3.3.90.39.00 - 1.02.00
- Ficha 463 - 02.06.01.10.302.0008.2066.3.3.90.39.00 - 1.02.00
- Ficha 521 - 02.06.02.10.301.0009.2175.3.3.90.39.00 - 1.48.00
- Ficha 618 - 02.07.01.08.243.0011.2091.3.3.90.39.00 - 1.00.00
- Ficha 669 - 02.07.02.08.122.0011.2095.3.3.90.39.00 - 1.29.00
- Ficha 841 - 02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.39.00 - 1.00.00
- Ficha 894 - 02.10.01.15.452.0013.2128.3.3.90.39.00 - 1.45.00

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis.
3. O detentor desta Ata de Registro de Preços se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
4. O detentor desta Ata de Registro de Preços tem pleno conhecimento de todo o conteúdo do Termo de Referência, bem como todos os itens e anexos expressos no **Pregão Presencial nº 014/2019**, a eles se obrigando **como se neste estivessem transcritos**, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda o período de vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG





E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

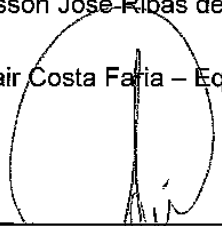
PIMENTA-MG, 16 DE JULHO DE 2019

Pregoeiro e Equipe de Apoio – Decreto nº 2.131/2019:

Rinaldo Nicodemos Teixeira – Pregoeiro _____

Alysson José Ribas de Oliveira – Equipe de Apoio _____

Amair Costa Faria – Equipe de Apoio _____


Município de Pimenta/MG
CNPJ: 16.725.962/0001-48
Ailton Costa Faria
Prefeito Municipal


GIVANI MIZAEI DE OLIVEIRA 11240527632
CNPJ: 18.369.328/0001-45



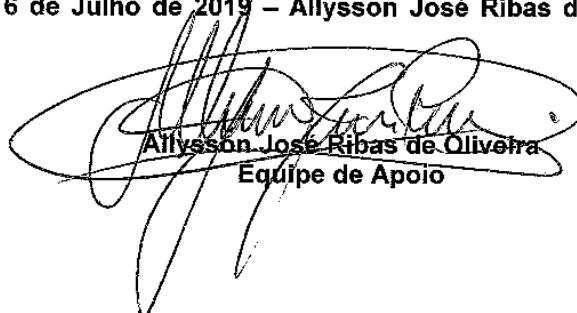


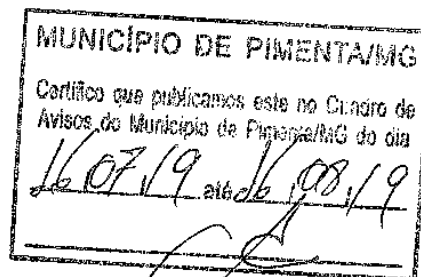
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013/2019.

MUNICÍPIO DE PIMENTA - Extrato de publicação de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013/2019. OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Borracharia para veículos, motocicletas e máquinas constantes da Frota Municipal de Pimenta/MG. GIVANI MIZAEEL DE OLIVEIRA 11240527632. Valor: R\$ 24.810,00 (Vinte e Quatro Mil Oitocentos e Dez Reais). Lei 8.666/93 – Lei 10.520/2002. Pregão Presencial nº 014/2019. – REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2019. VIGÊNCIA: 16/07/2019 e Termo final em 16/07/2020. Dotação Orcamentária:

- Ficha 066 – 02.01.01.04.122.0002.2011.3.3.90.39.00 – 1.00.00
- Ficha 105 – 02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.39.00 – 1.00.00
- Ficha 131 – 02.02.01.06.181.0017.2019.3.3.90.39.00 – 1.00.00
- Ficha 171 – 02.04.01.12.361.0004.2026.3.3.90.39.00 – 1.01.00
- Ficha 195 – 02.04.01.12.361.0004.2029.3.3.90.39.00 – 1.01.00
- Ficha 319 – 02.04.03.12.361.0006.2047.3.3.90.39.00 – 1.47.00
- Ficha 323 – 02.04.03.12.361.0006.2048.3.3.90.39.00 – 1.45.00
- Ficha 332 – 02.04.03.12.361.0006.2050.3.3.90.39.00 – 1.22.00
- Ficha 446 – 02.06.01.10.301.0008.2065.3.3.90.39.00 – 1.02.00
- Ficha 436 – 02.06.01.10.302.0008.2066.3.3.90.39.00 – 1.02.00
- Ficha 463 – 02.06.01.10.302.0008.2066.3.3.90.39.00 – 1.02.00
- Ficha 521 – 02.06.02.10.301.0009.2175.3.3.90.39.00 – 1.48.00
- Ficha 618 – 02.07.01.08.243.0011.2091.3.3.90.39.00 – 1.00.00
- Ficha 669 – 02.07.02.08.122.0011.2095.3.3.90.39.00 – 1.29.00
- Ficha 841 – 02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.39.00 – 1.00.00
- Ficha 894 – 02.10.01.15.452.0013.2128.3.3.90.39.00 – 1.45.00

Pimenta-MG, 16 de Julho de 2019 – Allysson José Ribas de Oliveira – Equipe de Apoio.


Allysson José Ribas de Oliveira
Equipe de Apoio



Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

